

CONSELHO GERAL

Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar (ASE) - 2024-2025

O Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), no Projeto Educativo 2024-2027 ““Juntos, cultivemos a tolerância, a solidariedade, avivando a curiosidade, querendo a excelência.” assume a missão de “prestar um serviço público de qualidade em que a oferta educativa e formativa visa o aumento da qualificação escolar”, alicerçando-se em valores que abarcam a tolerância, a solidariedade, a curiosidade e que quer formar cidadãos (in)formados e humanistas.

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como no estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho e demais legislação complementar, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC) definiu as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e posteriormente alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e visam:

- a) assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- b) prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, constituindo modalidades de apoios no âmbito da ASE:
 - i. os apoios alimentares;
 - ii. o alojamento;
 - iii. os auxílios económicos;

iv. a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Ainda conforme disposto no n.º 2, do art.º 12.º, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos. Nestes termos, são objetivos da ação social do AESC prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória e a conclusão dos seus percursos educativos independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, pelo que o Conselho Geral estabelece para o ano letivo 2024-2025 as seguintes linhas orientadoras:

Alimentação Escolar

No âmbito da alimentação escolar, o AESC deve assegurar, em articulação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, como forma de promoção da saúde, segundo as orientações emanadas pela Direção Geral de Educação, competindo-lhe particularmente:

- a) zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar da Escola Básica de Frei André da Veiga e da Escola Secundária de Manuel da Fonseca, em conformidade com a legislação em vigor;
- b) promover o consumo de alimentos saudáveis no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação para a saúde;
- c) garantir a aplicação dos critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete escolar e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos;
- e) fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar;
- f) garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana

anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, designadamente no *site* do Agrupamento;

g) monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma e professores titulares de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos e comunicar aos encarregados de educação, via os referidos docentes, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;

h) monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

Compete, assim, ao AESC, no serviço de refeições escolares:

a) assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A que frequentam o ensino básico e secundário, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas;

b) assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam o ensino básico e secundário, acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;

c) garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas ao preço estipulado na legislação em vigor;

d) garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o Agrupamento mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas desde que, comprovadamente, precisem de permanecer nas escolas do Agrupamento por motivos de estudo ou outros de força maior.

Transportes Escolares

Em matéria de transportes escolares, compete à Direção do AESC, em articulação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, garantir que o transporte escolar dos alunos é assegurado pelas

entidades competentes, câmaras municipais e empresas de transportes públicos de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta as suas necessidades.

Neste âmbito, deve a Direção colaborar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, diligenciando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares adequada.

Deve ainda a Direção articular com os serviços da CMSC e/ou com a CIMAL percursos/paragens que facilitem o acesso ao AESC.

Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Compete à Direção assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos, em coordenação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Outro material escolar

Nesta matéria, compete à Direção:

a) garantir a atribuição de material escolar de aquisição obrigatória ou a comparticipação nos encargos com a sua aquisição aos alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionados nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, dando cumprimento às comparticipações

previstas na legislação em vigor, designadamente:

- i. assegurar a todos os alunos do AESC posicionados nos escalões A e B a comparticipação na aquisição e a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.
- b) fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- c) facultar calculadoras gráficas ou outras e dicionários.

Alunos com necessidades específicas

A Direção do AESC, em articulação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, deve diligenciar no sentido de:

- a) disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena integração escolar;
- b) assegurar a comparticipação nas refeições, transportes, material escolar e tecnologias de apoio aos alunos com necessidades específicas, de acordo com legislação em vigor;
- c) garantir as comparticipações da responsabilidade do Município e/ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades específicas com dificuldades acentuadas e persistentes com relatório técnico-pedagógico, consagradas na legislação em vigor.

Bolsas de mérito

Com o objetivo de assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos matriculados no ensino secundário, em conformidade com a legislação em vigor, a Direção deve:

- a) proceder às Candidaturas à Bolsa de Mérito relativas aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE;
- b) garantir a ampla aplicação das Bolsas de Mérito previstas na legislação em vigor aos alunos que delas possam beneficiar.

Ações complementares

No âmbito da ação social escolar deve, ainda, promover-se:

- a) a sinalização, em articulação com o Núcleo Local de Inserção, dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- b) a sensibilização dos professores e, em particular, dos diretores de turma e professores titulares de turma, para que sejam identificados casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição

de abono de família e, conseqüentemente, dos apoios no âmbito da ASE;

c) o apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, designadamente, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de participação previstas na legislação em vigor;

d) a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas medidas preconizadas nos artigos 15.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e posteriormente pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

Prevenção de acidentes e seguro escolar

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que “a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”. Assim, o AESC deve garantir as medidas do seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a educação física, o desporto escolar, as visitas de estudo / saídas de campo, entre outros;
- c) promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe à Direção, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral a 24 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Geral

José Rui Soares Ferreira